



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/68 / 2017
Data:	09/01/2017 fls. 39
Rubrica:	
Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0	

Processo nº.: E-12/003/68/2017.
Data de autuação: 09/01/2017.
Companhia: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA
TAXA DE REGULAÇÃO - 2016.
Sessão Regulatória: 25/07/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por meio do Requerimento AGENERSA/SECEX n.º 66/2017, tendo em vista a necessidade de verificação, por essa AGENERSA, do cumprimento pela Concessionária Águas de Juturnaíba, da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 051/2015.

A referida Instrução Normativa, cuja cópia encontra-se inserta às fls. 04 do presente processo assim estabelece:

"**Art. 1.º** - Ficam as Concessionárias reguladas pela AGENERSA obrigadas a apresentar, anualmente, a esta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei 4.556/2005 e Instrução Normativa AGENERSA n.º 15/2010), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

Art. 2.º- Caberá a CAPET a verificação dos aspectos relativos a forma e conteúdo dos relatórios de auditoria, até 30 (trinta) dias após o recebimento, encaminhando relatório final conclusivo para apreciação do Conselho-Diretor."

Através da resolução AGENERSA CODIR n.º 574/2017 (fls. 10), o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E12/003/68 / 2017
Data:	09/01/2017 Fls. 40
Rubrica:	Assessor Especial
ID nº 4422664-0	

Consta às fls. 15, Carta CAJ n.º 199/2017 informando o atendimento a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 051/2015 através do Relatório Anual de Auditoria Independente de fls. 16/20.

Do referido relatório extrai-se:

"(...)

Opinião

Em nossa opinião, as bases de cálculo bem como os valores recolhidos mensalmente à AGENERSA, a título de taxa de regulação, estão adequadamente apresentados no Anexo I, cujos requisitos estão de acordo com aqueles definidos na Instrução Normativa CODIR n.º 51, de 06/08/2015, do referido artigo. 19 da Lei 4.556/2005 e Instrução Normativa AGENERSA n.º 15/2010, e formam calculados com base nos valores extraídos das demonstrações contábeis da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016."

Conforme anexo I do Relatório de Auditoria Independente, o valor apurado como correto no que se refere ao recolhimento da taxa de regulação foi de R\$ 347.023,69 (trezentos e quarenta e sete mil, vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Por intermédio de minha assessoria, os autos do presente processo foram encaminhados a CAPET para análise e manifestação, o que culminou na manifestação de 11/04/2017, *in verbis*:

"(...)

1. O relatório encaminhado possui o tópico 'Contexto Operacional' cujo detalhamento atende ao item 6.1 da NT em tela, ainda que sem destaque dos percentuais de participação dos municípios atendidos em relação ao total, o que consideramos não ser necessário, no momento, pois ainda não há aprovação do novo plano de contas, que tornará obrigatória a separação da arrecadação por município de atuação.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/00368 / 2017
Data:	09 / 01 / 2017 Fls. 41
Rubrica:	Tiago da Silva Marra
Assessor Especial	
ID nº 4422664-0	

2. Os tópicos 'Demonstrações Contábeis' e 'Instrução Normativa' atendem ao item 6.2. da mesma NT;
3. O anexo I do Relatório apresenta quadro-resumo com a memória de cálculo consolidada das apurações da Taxa de Regulação ao longo do exercício de 2016, destacando as compensações efetuadas e os vínculos com o plano de contas atual da Delegatária, atendendo ao item 6.3. da indigitada NT;
4. O relatório possui, ainda, tópico 'Opinião', onde os auditores expressam suas impressões a respeito da correção dos recolhimentos, ao afirmarem que há adequada apresentação e devidamente de acordo com os ditames regulamentares, atendendo, portanto, ao item 6.4. da NT;
5. Cabe ressaltar que a apresentação do documento guarda similaridade com o padrão de apresentação dos relatórios contábeis societários anuais, ainda que em forma reduzida e particularizada, com o que consideramos atendido o item 7. da Nota Técnica;"

A Procuradoria desta AGENERSA, em suas manifestações, aduziu que *"Ao analisar o supracitado relatório, a CAPET entendeu que o mesmo 'atende ao disposto regulamentar da Instrução Normativa n.º 51, de 06/08/2015, e nos pormenores da NT-CAPET 001/2016'."*

Concluiu, a Procuradoria, opinando *"...pelo cumprimento, por parte da Concessionária Prolagos, dos comandos dispostos na IN CODIR n.º 051/2015, no que se refere ao ano de 2016."*

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 143/2017 a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através da Carta CAJ n.º 415/2017 corroborando os pareceres técnico e jurídico.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/68/2017
Data:	09/01/2017
Fls.:	42
Rubrica:	Assessor Especial
ID nº 4422664-0	

Processo nº.: E-12/003/68/2017.
Data de autuação: 09/01/2017.
Companhia: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA
TAXA DE REGULAÇÃO - 2016.
Sessão Regulatória: 25/07/2017.

VOTO

Trata-se de processo iniciado com objetivo de analisar o cumprimento, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, da **Instrução Normativa AGENERSA/CD 051/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelas Concessionárias reguladas, de relatório anual de auditoria independente atestando a regularidade do recolhimento da taxa de regulação.**

Consta às fls. 15, Carta CAJ n.º 199/2017 que trouxe ao conhecimento desta AGENERSA o relatório de Auditoria Independente, formulado pela *Lopes, Machado Auditor, Tax, Consultants & Business Advisers*, objetivando dar cumprimento ao comando da citada Instrução Normativa.

Levado a análise da **CAPET, por força do artigo 2º da Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015, esta se pronuncio, conclusivamente, apontando que a Delegatária atendeu “ao disposto na regulamentar Instrução Normativa nº 51, de 06/08/2015 e nos pormenores da NT-CAPET 001/2016.” que foi corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA,** conforme parecer jurídico de fls. 24/25.

Assim, conforme se verifica nos autos, ocorreu o adimplemento da Concessionária no que se refere ao comando normativo estabelecido pelo artigo 1º da Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015.

Nesse sentido, frise-se, foram os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA, que alinhados ao teor dos autos não deixam duvidas quanto ao efetivo cumprimento da obrigação pela Concessionária Águas de Juturnaíba.



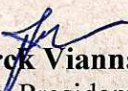
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/68/2017
Data:	09/01/2017 Fls. 43
Rubrica:	 Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0

Diante do exposto, tendo em vista o teor do presente processo, bem como os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- 1) Considerar cumprido, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, a Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015 no ano de 2016.
- 2) Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/68 / 2017
Data 09/07/2017
Rubrica:
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3173,

DE 25 DE JULHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA – RELATÓRIO ANUAL
DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO
RECOLHIMENTO DA TAXA DE
REGULAÇÃO - 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/68/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, a Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015 no ano de 2016;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

ANSENTE
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

ANSENTE
Adriana Miguel Saad
Vogal